



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1609/GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2018/PÁGINA: - 1 -

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr
Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

Assessoria de Imprensa

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86845-000

Fone (43) 3474-1222

Grandes Rios - PR

E-mail: grandesrioseditais@hotmail.com

Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

Licitação



Contrato para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguá, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaciłkewicz, portador do CPF nº 030.110.089-03 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede na Av Brasil, 967 - CEP 86845-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cláudio Santiago, portador do CPF nº 624.658.649-04, devidamente autorizado pela Lei do Município de Grandes Rios, nº 615/2003 de 24/12/2003, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 615/2003 de 24/12/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CIP será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da CIP em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da CIP lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão incluídos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

1 de 4



Contrato para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da CIP das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da CIP será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da CIP, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica; a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN - Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da CIP será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

2 de 4



Contrato para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CLÁUSULA SEXTA

Competerá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

3 de 4



Contrato para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CLÁUSULA TREZE

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Evandro Luiz Zaciłkewicz
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF - 039.110.089-03

Evandro Luiz Zaciłkewicz
DIS/JSCD/DAED/NACLES
COBRANCA
RG 8.124.498-0

PELO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal de Grandes Rios
CPF - 624.658.649-04

TESTEMUNHA COPEL

Alan Eduardo Cazarim
CPF - 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO

Nome: Salomão Romão Kaura
CPF: 532.678.268-34

4 de 4

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO N°1609/GUANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2018/PÁGINA: - 2 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2018.

ESTADO DO PARANÁ

**HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - 2018**

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

OBJETO: credenciamento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços especializados de saúde, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas Federais, Estaduais e Municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades e conforme quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital.

AVISO DE LICITAÇÃO N° 54/2018

Pregão Presencial Registro de Preços

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo n° 44/2018, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput" da Lei n° 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto supramencionado, perfazendo o valor total de **R\$ 71.781,48** (Setenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), em favor de: **BRUNA GODOY MUNIZ** com o total de **R\$ 31.547,76** (Trinta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); **ADRIANA RIBAS MUSCHAU** com o total de **R\$ 40.233,72** (Quarenta mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos). Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram protocolados junto ao Departamento de Licitação do Município de Grandes Rios, e o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação e protocolo, desde que fossem apresentadas todas as documentações exigidas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, 10 de outubro de 2018.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2018

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios

CONTRATADO: BRUNA GODOY MUNIZ

CPF/MF: 088.649.209-27

OBJETO: credenciamento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços especializados de saúde, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas Federais, Estaduais e Municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades e conforme quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital.

VALOR: R\$ 31.547,76 (Trinta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 10/10/2018

TÉRMINO: 10/10/2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Chamada Publica n° 03/2018, Inexigibilidade n° 05/2018 homologada em 10/10/2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 75/2018

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios

CONTRATADO: ADRIANA RIBAS MUSCHAU

CPF/MF: 794.762.879-34

OBJETO: credenciamento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços especializados de saúde, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas Federais, Estaduais e Municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades e conforme quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital.

VALOR: R\$ 40.233,72 (quarenta mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 10/10/2018

TÉRMINO: 10/10/2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Chamada Publica n° 03/2018, Inexigibilidade n° 05/2018 homologada em 10/10/2018.

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto n° 72/2018, de 16/07/2018, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município no dia 16/07/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24 de Outubro de 2018, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação n° 54/2018, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços. Menor preço por item.

Objeto da Licitação:

Aquisição de produtos agropecuários, insumos, ferramentas, materiais de limpeza e higienização, para diversos departamentos desta administração bem como substrato agrícola, adubo osmocote para o viveiro municipal para o período de 12 (doze) meses.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Solicitação de Edital e anexos pelos e-mails: licita.grios@hotmail.com ou grandesrioslicita@bol.com.br.

A fim de agilizar os procedimentos da sessão pública do pregão, a proponente poderá utilizar o programa proposta eletrônica, o qual estará disponibilizado junto ao Departamento de Licitações para preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, bem como as respectivas marcas a serem ofertadas. Grandes Rios, 10/10/2018.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Recursos Humanos

PORTARIA N°83/2018

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª Adriana Tobias Praxedes, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 23/10/2014 a 22/10/2015, a partir desta data (10/10/2018), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 08 de Novembro de 2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 10 de Outubro de 2018.

Antônio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

PORTARIA N°84/2018

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª Maria José Pereira Neves Severino, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 28/06/2017 a 27/06/2018, a partir desta data (10/10/2018), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 08 de Novembro de 2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 10 de Outubro de 2018.

Antônio Claudio Santiago

Prefeito Municipal